



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

INDICAÇÃO Nº 0027/2019

DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO
CONJUNTO HABITACIONAL DO
RIO COCÓ, NA COMUNIDADE DO
AREIAL, BAIRRO AEROLÂNDIA.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a INDICAÇÃO para A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO HABITACIONAL DO RIO COCÓ, NA COMUNIDADE DO AREIAL, BAIRRO AEROLÂNDIA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM ____ DE FEVEREIRO DE 2019.


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

7 FEV. 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO N.º 0027/2019.

PROJETO DE LEI N.º

**DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO
CONJUNTO HABITACIONAL DO
RIO COCÓ, NA COMUNIDADE DO
AREIAL, BAIRRO AEROLÂNDIA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária de 784 (setecentos e oitenta e quatro) imóveis localizados no Conjunto Habitacional do Rio Cocó, área popularmente chamada de Areial, no bairro Aerolândia.

Art. 2º – A regularização fundiária deverá garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

Art. 3º - O cumprimento da presente lei deverá contemplar ações mínimas de infraestrutura urbana, com a realização das seguintes intervenções:

I - Drenagem de águas pluviais urbanas;

II - Esgotamento sanitário;

III - Abastecimento de água potável;

IV - Distribuição de energia elétrica; ou

V - Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 4º - A regularização fundiária de interesse social constante no caput dessa Lei dar-se-á através da legalização de assentamentos erráticos ocupados por população de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 5º - A regularização fundiária prevista na presente lei observará os seguintes princípios, além do previsto na Lei 13.465 de 11 de Julho de 2017, sendo esses, portanto, aspectos norteadores do Poder Executivo na execução dessa legislação:

I - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados a segurança da posse, o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V - concessão dos títulos de que trata esta Lei preferencialmente para a mulher.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal determinará a forma de transmissão da titularidade dos imóveis previstos no art. 1º desta Lei, obedecendo as exigências cartoriais, preferencialmente por meio de doação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. EM _____ DE
FEVEREIRO DE 2019.



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

JUSTIFICATIVA

Conduzida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), através da promoção da segurança patrimonial por meio da entrega do Termo de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), conhecido como papel da casa, a Regularização Fundiária representa um forte componente na diminuição da desigualdade social local. Tal ação representa um dos eixos da Política de Habitação de Interesse Social, determinada pela Lei Federal 6.444.

Tal trabalho objetiva garantir a escritura definitiva de moradias de milhares de famílias que residem em conjuntos habitacionais construídos pela prefeitura ou que tenham sido erguidos em regime de mutirão.

A presente propositura justifica-se não apenas pela consonância com o trabalho desempenhado pela Prefeitura de Fortaleza, mas também pela necessidade de proporcionar às famílias residentes em moradias sem qualquer amparo o mínimo em termos de segurança jurídica de suas moradias. O papel da casa representa um avanço e uma tecnologia social de valor coletivo indiscutível.

Cumpre destacar que a referida comunidade teve sua fundação em meados de 1988, tendo sido construído em regime de mutirão, sendo a regularização fundiária uma antiga demanda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. EM _____ DE
FEVEREIRO DE 2019.



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza